ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.086, 7 DE JUNHO DE 2019

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2738 em 10/06/19
PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º O Membro e o Delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS que se deslocarem a serviço, da localidade de onde tem exercício para outro ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária, de acordo com os valores do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A diária será concedida ao Membro do CMS por dia de afastamento da sede onde exerce suas funções para outra localidade, para participar de cursos de capacitação, conferências, seminários, entre outros, para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º O transporte será feito através do carro oficial devidamente abastecido, se o consumo for maior que o disponível deverá ser reembolsado.

§ 2º Quando não for possível o transporte em carro oficial por motivo devidamente justificável, o Município deverá fornecer o transporte intermunicipal, terrestre ou aéreo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, de ida e volta, ao destino no qual o Membro se deslocar.

§ 3º O deslocamento nos termos deste artigo por período inferior a seis horas não confere direito a diária.

§ 4º No caso de deslocamento por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas o Membro terá direito a meia diária.

Art. 3º O valor da diária é fixado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor da diária, quando o deslocamento se der fora do Estado, será acrescido de 50 % (cinquenta por cento) referente a despesas extraordinárias e o valor da diária quando o deslocamento se der para o Distrito Federal será acrescido de 100 % (cem por cento) referente a despesas extraordinárias.

Art. 4º A diária será paga antecipadamente, mediante a solicitação denominada Concessão de Diárias, Anexo II desta Lei, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e do Prefeito Municipal.

§ 1º Quando houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Anexo II, o responsável pelo Conselho deverá emitir nova Concessão de Diária, justificando o fato, a qual será autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

§ 2º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Membro fará *jus* à diária correspondente ao período de excesso.

Art. 5º O Membro terá 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário denominado Comprovação de Diária, Anexo III desta Lei, acompanhado dos comprovantes de despesas, tais como: bilhete de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação e de aquisição de combustíveis.

§ 1º A não comprovação no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária.

§ 2º A diária recebida em excesso deverá ser restituída no prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 6º O responsável pelo Conselho, proponente de diária, em desacordo com esta Lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição da importância paga, bem como demais custos acidentais, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 7º A reposição de importância correspondente à diária, no caso desta Lei, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será concedida na Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício em que se realizou a concessão.

Art. 8º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, pelos Programas e Projetos Atividades no Elemento de Despesa 33.90.14-00 - Diárias Pessoal Civil, aprovados na Lei de Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Verificada a necessidade pelo CMS fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da diária, via Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO I

MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO	DE 6 HRS A 12 HRS 50%	DE 12HRS A 24 HRS 50%
DENTRO DO ESTADO	R$ 100,00	R$ 200,00
FORA DO ESTADO	R$ 150,00	R$ 300,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO II

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome: Endereço:	CPF:

Membro/Função:

Destino: Horário Saída:	Data Saída: Data Retorno:

Meio de transporte utilizado:

Motivo da Viagem:

Quantidade de Diárias	Valor de cada diária	Valor Total
		Total Geral

Justificativa da necessidade da utilização de transporte aéreo ou veículo particular do servidor (se for o caso).

Autorizo a concessão das diárias conforme o roteiro acima especificado.

_____ _____

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

Declaro que estou ciente do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar as diárias recebidas, sob pena dos valores recebidos, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 20.380/2010.

_____

CONSELHEIRO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome: CPF: Processo: Empenho: Endereço: Membro/Função:
Destino: Data chegada: Meio de transporte utilizado:

RELATÓRIO (discriminar diariamente os objetivos propostos e os atingidos, justificando os não atingidos)

Assinatura do Conselheiro	Data	Assinatura do Secretário	Data

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL